

**CONTRATO N° 135/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS
BELOS/GO E A EMPRESA L.S.TEIXEIRA &
CIA LTDA-ME, NA FORMA QUE SEGUE:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAMPOS BELOS/GO**, neste ato representada pela Sr.^a **GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR**, brasileira, portadora do CPF: 633.676.881-34 e RG.3303911 SSP-GO doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ 03.044.863/0001-59, situada à Rua Oscar Muniz s/n, Qd. D, Lt. 12C, Setor Industrial, Campos Belos/GO, aqui representada pela Sra. **MARIZAN SILVA TEIXEIRA BATISTA**, brasileira, casada, empresaria, portadora da Carteira de Identidade nº 1.989.432 SPTC/GO 2ª via, e CPF nº 437.771.391-49 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2019 datado de 24/01/2019, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Gestor Municipal, em 30 de janeiro de 2019, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de educação.

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	BOLO SABORES DIVERSOS	KG	D'VILLE	1815	R\$ 20,00	R\$ 36.300,00
98	Biscoito de queijo	KG	D'VILLE	510	R\$ 23,00	R\$ 11.730,00
99	PÃO DE QUEIJO	KG	D'VILLE	510	R\$ 23,00	R\$ 11.730,00
100	Palito de queijo	KG	D'VILLE	510	R\$ 23,00	R\$ 11.730,00
101	PÃO CARECA	KG	D'VILLE	510	R\$ 14,00	R\$ 7.140,00
102	PÃO FRANCÊS (KG)	KG	D'VILLE	11270	R\$ 12,00	R\$ 135.240,00
103	Rosca	KG	D'VILLE	9410	R\$ 14,00	R\$ 131.740,00
VALOR TOTAL:						R\$ 345.610,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 345.610,00** (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscientos e dez reais), a serem pagos mediante a emissão de notas fiscais

2.2 – Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis mediante a apresentação de nota fiscal/fatura que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;

a) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;

b) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas e ininterruptas, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.3 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério da CONTRATANTE.

5.2 – A data base do contrato é o dia 31 Dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

MUNICIPIO	
12.306.0041.2.049.3.3.90.30	Manutenção da Merenda Escolar

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Contrato, a:

- a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- d) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- e) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- f) O contratado fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- e) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.2 – A Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Gestor Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 30 de Janeiro de 2019.

WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Gestor Municipal

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

L.S.TEIXEIRA & CIA LTDA-ME
CNPJ 03.044.863/0001-59
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2- _____

CPF _____

CPF _____